



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 21/05/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 454/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da referida Lei e na realização de censos educacionais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1, nos termos do substitutivo que apresenta	O PL pretende alterar o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para autorizar o poder público a compartilhar e a publicizar dados e microdados desagregados coletados no recenseamento escolar mencionado na LDB, de maneira prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estender essa autorização ao compartilhamento e publicização a dados e microdados coletados no processo de realização dos exames de avaliação da qualidade do ensino (dos que menciona e de outros não especificados). Ademais, faz a ressalva de que o anonimato e o uso de pseudônimos dependerão da expedição de regulamento comum da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que deverá adotar a definição de pseudonímização prevista na LGPD. Na falta desse, o poder público não poderá condicionar ou suprimir o compartilhamento e a publicização de dados e microdados coletados nos censos e exames educacionais. Por fim, estabelece o prazo de até seis meses a partir da data de publicação da Lei decorrente do projeto para a edição do regramento em questão. A Emenda nº 1 propõe alteração na redação do § 6º que o PL inclui no art. 5º da LDB, para tornar obrigatórios o compartilhamento e a publicização de dados, alterando a previsão autorizativa original da proposição.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 21/05/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>à Informação – LAI); c) insere dispositivo para prever o anonimato prévio dos dados; d) amplia a abrangência do projeto, prevendo sua aplicação aos entes subnacionais; e e) acrescenta art. 5º- A à LDB, para ampliar o escopo da proposição, abarcando dados e informações referentes à educação superior.</p> <p>1. Em 05/03/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2. Em 28/02/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR). 3. Em 14/05/2024, foi concedida novamente vista coletiva, tendo em vista que foi apresentado novo relatório com emenda substitutiva ao projeto.</p>
2	PL 5395/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Não apresentado	<p>O PL visa a criar a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com finalidade de ampliar e garantir condições de permanência dos estudantes na educação superior, profissional, científica ou tecnológica e de conclusão dos respectivos cursos. Para tal: a) dispõe sobre custeio e direcionamento de recursos para a instituições participantes da PNAES; b) discrimina programas e ações incluídos; c) apresenta normas específicas dos programas supracitados, definindo objetivos, premissas e medidas específicas a serem executadas, tanto pelo Ministério da Educação quanto pelas instituições de ensino; d) institui o Sistema Nacional de Informações e Controle dos programas e ações da PNAES; e) determina ampla divulgação da legislação, editais e informações dos programas nos sítios na internet dos órgãos e das entidades participantes; e, f) prevê regulamentação das demais normas e procedimentos necessários à implementação dos programas instituídos pelo PL.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto</p>
3	PL 3905/2021 Ementa: Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	<p>O projeto visa a estabelecer o marco regulatório do fomento à cultura, na administração pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para tanto, dispõe sobre: a) a abrangência da lei, que será aplicável aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadora de serviço público, e suas subsidiárias; e órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, estados e Distrito Federal e órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; b) os regimes jurídicos nos quais as políticas públicas culturais poderão ser implementadas; c) conceituação de ação cultural, agente cultural, instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura, instrumento de captação de recursos privados do regime próprio de fomento à cultura; d) dispõe sobre a execução do regime próprio de fomento à cultura, trazendo os tipos de instrumento utilizados, o chamamento público para celebração dos instrumentos, os procedimentos por instrumento, quais sejam: termo de execução cultural, termo de premiação cultural, termo de bolsa cultural, termo de ocupação cultural e termo de cooperação cultural; e) monitoramento e controle da implementação do regime próprio de fomento à cultura; e f) recursos das políticas públicas de fomento à cultura: mecanismos e transferências, dotações orçamentárias e fundos públicos de cultura, captação de recursos privados com e sem incentivo fiscal e captação de recursos complementares.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 21/05/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3097/2021 Ementa: Institui o Programa Agente Jovem Ambiental e altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para tratar de programa para formação e atuação de jovens agentes ambientais “Lei Alfredo Sirkis”. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto e das emendas nº 1 e nº 2 - CMA	<p>O PL institui o Programa Agente Jovem Ambiental, limitado a participantes com idade entre 16 e 21 anos, com objetivo de auxiliar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da atuação de jovens em ações de educação ambiental e de disseminação de boas práticas. Para tal, estabelece os objetivos do programa; dispõe sobre as regras que o regem; estipula quais ações ambientais em espaços públicos devem ser objeto de atuação dos jovens participantes; e delibera que o poder público incentivará a participação desses jovens.</p> <p>A Emenda nº 1 – CMA faz ajustes de redação; a Emenda nº 2 – CMA restringe o programa a estudantes que estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1 e nº 2 - CMA. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
5	PL 2223/2021 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário do Médio Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal do Araguaia em Mato Grosso. A instituição de educação superior se categorizará como autarquia especial, terá sede e foro na cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, e terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária. Determina que a proposição, o estatuto, o regimento interno e outras normas pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFMT; e dispõe sobre os alunos regularmente matriculados, o quadro docente, a escolha do reitor e do conselho universitário, o patrimônio da Universidade; os recursos financeiros da Universidade e as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da instituição. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com três emendas que apresenta	<p>O projeto pretende autorizar o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário do Médio Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal do Araguaia em Mato Grosso. A instituição de educação superior se categorizará como autarquia especial, terá sede e foro na cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, e terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária. Determina que a proposição, o estatuto, o regimento interno e outras normas pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFMT; e dispõe sobre os alunos regularmente matriculados, o quadro docente, a escolha do reitor e do conselho universitário, o patrimônio da Universidade; os recursos financeiros da Universidade e as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da instituição.</p> <p>Foram apresentadas três emendas de redação, para ajustar a proposição à boa técnica legislativa.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 1063/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>O projeto tem como objetivo instituir a campanha "ABRIL VERDE", cuja finalidade é sensibilizar e conscientizar a população quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Será organizada anualmente, no mês de abril, e contará com atividades como: iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; promoção de palestras, eventos e atividades educativas; e veiculação de campanhas por meio de veículos de comunicação e redes sociais, entre outras. As despesas correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e ao Ministério Público do Trabalho.</p> <p>O relator é favorável ao PL, com emenda que suprime o art. 3º, que trata das despesas do projeto, por se tratar de tema de iniciativa privativa do Presidente da República.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 07/05/2024. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 4. Em 18/04/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.
7	<p>PL 5068/2023</p> <p>Ementa: Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 133, inciso V, alínea "e", do RISF	<p>O projeto pretende instituir, nas escolas que contemplem os dois últimos anos do ensino fundamental I ou o ensino médio, a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro. Serão realizadas com os estudantes atividades como seminários, palestras e oficinas, envolvendo temas relacionados à política nacional, entre eles: noções de desenvolvimento de políticas públicas, orçamento público, funcionamento dos três poderes, competências dos entes federativos e noções de direito constitucional.</p> <p>O relator vota pela conversão da proposição em análise em indicação ao Poder Executivo, por versar sobre currículo escolar.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 14/05/2024, o projeto foi retirado de pauta.
8	<p>PL 1227/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, para reconhecer as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Daniella Ribeiro	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>O projeto visa a reconhecer as quadrilhas juninas enquanto manifestação da cultura nacional.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com emenda que inclui a cláusula de vigência.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 07/05/2024. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1058/2024 Ementa: Declara Patrono da Historiografia Brasileira Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	A proposição objetiva declarar Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro, como Patrono da Historiografia Brasileira.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 39/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 28/2024 - CE seja incluído o Senhor Fábio Guedes Gomes, Secretário Executivo da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento – ICTP.Br. Autoria: Senadora Leila Barros
11	REQ 40/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires (Argentina), de 26/07/2024 a 02/08/2024, a fim de participar, como membro do Fórum Nacional de Educação (FNE) e presidente da Ceensino/CEC-Senado, do 10º Congresso Mundial da Internacional da Educação. Comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 26/07/2024 a 02/08/2024, para desempenho desta missão. Autoria: Senadora Teresa Leitão
12	REQ 41/2024 - CE Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2024 - CE, com o objetivo de instruir o PL 5950/2023, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica” seja incluído o seguinte convidado: o Doutor Paulo Roque Khouri, Advogado, Jornalista, Mestre e Doutor em Direito, com intensa atuação na defesa do consumidor. Autoria: Senador Izalci Lucas
13	REQ 43/2024 - CE Ementa: Requer a realização de ciclo de debates, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, com o objetivo de debater e celebrar os 25 Anos da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei 9.795/1999). Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.